

4

Grupo Parlamentar



PROPOSTA DE LEI Nº 150/XIII (GOV)

Altera o regime do exercício da atividade de segurança privada e de autoproteção

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

[Alteração à Lei n.º 34/2013, de 16 de maio]

(...)

“Artigo 7.º

[...]

1- As empresas ou entidades industriais, comerciais ou de serviços que necessitem de efetuar transporte de moeda, notas, fundos, títulos ou metais preciosos de valor superior a € 15.000 são obrigadas a recorrer a autoridade pública ou a entidades autorizadas a prestar os serviços de segurança privada previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º

2-

3-

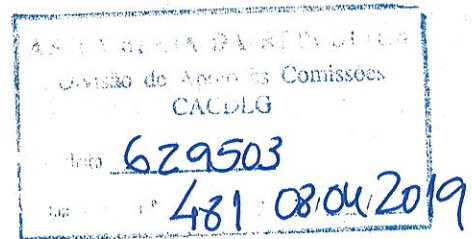
4-

5-

6-

7-

8-



Artigo 8.º

[...]

1- [...]:

a) (...);

- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) A obrigatoriedade de recurso à autoridade pública ou a entidades autorizadas a prestar os serviços de segurança privada previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, quando o valor em causa seja superior a € 15.000.

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

Artigo 31.º

[...]

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 - Os sistemas de videovigilância devem ter **capacidade técnica para permitir:**

- a) **Acesso direto às imagens em tempo real pelas forças de segurança, no âmbito de ações de prevenção e de investigação criminal;**
- b) **Um sistema de alarmística, com capacidade para alertar as forças de segurança territorialmente competentes em caso de perturbação, atual e ilícita, que ponha em risco ou constitua ameaça à segurança de pessoas e bens.**

8 -

9 -

10 -

Artigo 55.º

[...]

A fiscalização das atividades reguladas pela presente lei é assegurada pela Direção Nacional da PSP, em articulação com a Autoridade para as Condições de Trabalho e a Autoridade Tributária e Aduaneira, sem prejuízo das competências das demais forças e serviços de segurança e da Inspeção-Geral da Administração Interna”.

Artigo 3.º

[Aditamento à Lei n.º 34/2013, de 16 de maio]

“Artigo 19.º-A

[...]

O controlo de segurança à saída de um local, mediante recurso a meios técnicos adequados, com respeito pelos princípios da adequação e da proporcionalidade, deve preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser realizado em locais em que se desenvolvam atividades que, pela sua própria natureza, constituam um risco para a segurança;
- b) Ser destinado à prevenção de subtração de bens do local de trabalho, ou de bens que estejam particularmente acessíveis a terceiros;
- c) Sejam privilegiados os meios que não impliquem o contacto físico com a pessoa visada pelo controlo realizado;
- d) (...);
- e) (...).

Artigo 55.º-A

[Responsabilidade solidária]

- 1 - As entidades contratantes de serviços de segurança privada são solidariamente responsáveis com as entidades prestadoras de serviços de segurança privada, sempre que estas violem culposamente disposições legais relativas ao pagamento de remunerações ou a obrigações contributivas em matéria de segurança social.

- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades contratantes de serviços de segurança privada são obrigatoriamente ouvidas nos processos administrativos ou judiciais instaurados pelas autoridades competentes.**
- 3 - A responsabilidade prevista no n.º 1 compreende o pagamento da remuneração devida, bem como a entrega da contribuição devida ao Estado”.**

Palácio de S. Bento, 8 de abril de 2019

Os Deputados,